PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 120/2023

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 de 16 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 012/2023 de 16 de junho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera e inclui redação de dispositivos legais junto a Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.16 13:42:38 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alesandro Bordignon Weiss**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2023.
# DE 16 DE JUNHO DE 2023.

**SÚMULA:** "Altera e inclui redação de dispositivos legais junto a Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1°** Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 85, da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, acrescido pela Lei Municipal n. 1.078, de 26 de julho de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 85. (...).

(...).

§ 2º. O adicional de que trata o *caput,* deste artigo, será pago integralmente ao servidor no mês anterior ao início da fruição das férias, independente de fracionamento de período para gozo posterior, conforme previsto neste Estatuto.

(...)."

**Art. 2°** Fica incluída a redação do parágrafo 3º no bojo do artigo 85º, da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 85. (...).

§ 3º O cálculo do adicional de 1/3 de férias será com base na remuneração do mês anterior ao início da fruição das férias.

(...)."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.16 13:44:38 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 012/2023.**
**DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n° 012/2023, que altera e incluí redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica.

O presente projeto de lei é oriundo de solicitação do Poder Legislativo Municipal, ocorrida através de ofício n. 244/2023, de autoria do Vereador Jose Carlos Bernardes.

A presente proposta tem o intuito de alterar e aclarar a Legislação Municipal no tocante ao prazo para o pagamento do terço de férias aos servidores públicos, nos termos autorizados pela Constituição Federal de 1988.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.16 14:00:46 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim adequar o disposto legal sendo o art. 85, da Lei Municipal n. 168, acrescido pela Lei Municipal nº 1078/2015.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Altera e inclui redação dlegais junto a Lei Municipal n.168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica".** |
|---|---|---|
| | Criação | |
| | Expansão | |
| X | Aperfeiçoamento | |

| Vigência | Início: 06/2023 | Fim: Indeterminado |
|---|---|---|

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

| DESCRIÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Alteração de dispositivo legais | 0,0 | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| TOTAL | 0,0 | 0,00 | 0,00 |

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A<br>VALOR ESTIMADO | B<br>ORÇAMENTO | IMPACTO<br>(A / B) |
|---|---|---|---|
| 2023 | 0,00 | 642.541.410,53 | 0,00% |
| 2024 | 0,00 | 618.473.986,05 | 0,00% |
| 2025 | 0,00 | 665.331.161,98 | 0,00% |

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022
- O presente projeto visa adequar o disposto no art. 185 da Lei Municipal n.168;
- O Pretendido não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente apenas altera redação do parágrafo 2º e inclui o parágrafo 3º;

Alteração pretendida no art. 85 § 2º da Lei n.168:

Art. 85...

O § 2º. O adicional de que trata o *caput,* deste artigo, será pago integralmente ao servidor no mês anterior ao início da fruição das férias, independente de fracionamento de período para gozo posterior, conforme previsto neste Estatuto.



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Inclusão pretendida no art. 85 §3º da Lei n.168:

Art. 85...

§ 3º O cálculo do adicional de 1/3 de férias será com base na remuneração do mês anterior ao início da fruição das férias.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:

FAZENDA RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2023.**
**DE XX DE JUNHO DE 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº XXX/2023, que altera e inclui redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica.

O presente projeto de lei é oriundo de solicitação do Poder Legislativo Municipal, ocorrida através de ofício n. 244/2023, de autoria do Vereador Jose Carlos Bernardes.

A presente proposta tem o intuito de alterar e aclarar a Legislação Municipal no tocante ao prazo para o pagamento do terço de férias aos servidores públicos, nos termos autorizados pela Constituição Federal de 1988.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.

**Givanildo Francisco Pego**
**Secretário Municipal de Finanças**